



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.452/81 -

"Dispõe sobre autorização para abertura e construção de via pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

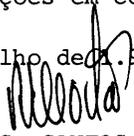
Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a executar as obras de abertura e construção da Avenida Marginal - da FEPASA, numa extensão de 22,80 metros de comprimento, por 15,00 metros de largura, no trecho localizado entre o leito-ferroviário da FEPASA e a Rua José Marsíglgio Filho, em direção ao Município de Leme, conforme planta que, em anexo, faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber, mediante doação, as áreas necessárias à abertura e construção do prolongamento de que trata o artigo anterior.

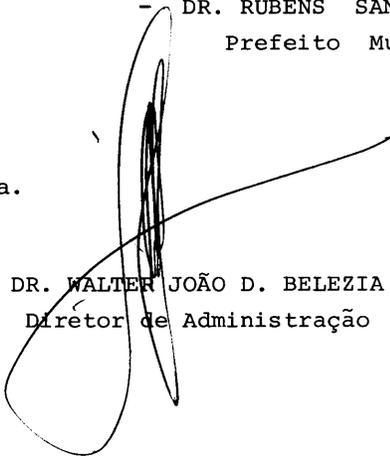
Artigo 3º)- As despesas com a lavratura das competentes escrituras de doação, correrão por conta única e exclusiva dos doadores, sem qualquer encargo para a Municipalidade.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de julho de 1981

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração